



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Licença de Operação

Licença Nº016/2023

Processo 8735/2023

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente0001) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 21/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: DEBRUNES LUIZ BIOLCHI

CPF:452.051.400-20

NOME DO EMPREENDIMENTO: D.B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE CARAVAGIO

CNPJ: 13.344.167/0001-11

ENDEREÇO: Rodovia RS 332, Nº 3465, Km 21 – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Parcelamento do Solo para Fins Residenciais e Mistos (Incluídos Equipamentos, Infraestrutura e Tratamento de Esgoto/ETE)



RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 3414,40

PORTE: Mínimo **POTENCIAL POLUIDOR:** Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29°6'9.84"S e Long. 51°59'12.57"O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Loteamento Nossa Senhora de Caravaggio é apto para construção de moradias, constituído de 66 lotes, com infraestrutura implantada, meio fio, ruas pavimentadas, sinalizações verticais e horizontais, arborização urbana, redes de distribuição de energia e de água, rede de drenagem pluvial;

1.2 Esta licença autoriza a ocupação das unidades habitacionais;

1.3 O loteamento possui finalidade residencial mista e comercial, conforme determina a aprovação do projeto urbanístico;

1.4 Os responsáveis pelas informações técnicas dos projetos apresentados para o Licenciamento Ambiental são: Engenheiro Químico Ivo Luis Villetti CRE-RS 101112, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica ART 12624214 e a Bióloga Silva Maria Laste CRBio 028095/03-D conforme a anotação de responsabilidade técnica 2023/02792;

2. Quanto ao projeto urbanístico:

2.1 O quadro de áreas aprovado:

2.2 A área total do empreendimento: 42.900,00 m²;

2.3 Área de lotes: 27.850,23 m²;

2.4 Área do sistema viário: 8.662,31 m²;

2.5 Área verde: 6.387,46 m²;

2.6 Área Total da Quadra: 34.237,69

2.7 Número de lotes: 68 lotes.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



- 3.1 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal 11.428/06, bem como pelo Decreto Federal 6.660/08, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 3.2 Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna;
- 3.3 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/67);
- 3.4 Deverão ser monitoradas as medidas de prevenção, contenção e controle de processos erosivos e controle de enxurradas adotadas na área do empreendimento;
- 3.5 Deverá ser preservada e monitorada a fauna silvestre contida nas áreas de vegetação remanescentes conforme informações prestadas nos laudos de flora e fauna contemplando os pontos de coleta de informações;
- 3.6 No caso de necessidade de realização de atividade de intervenção sobre a vegetação nativa remanescente neste empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental específico para tal atividade ficando expressamente proibido qualquer intervenção na vegetação nativa, até a obtenção do referido licenciamento o qual deverá atentar, entre outras normas legais, à legislação referente à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica devendo ser atendida a Lei N.º11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008;
- 3.7 Deverão ser mantidas e respeitadas todas as áreas de preservação permanente- APP's definidas na Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº302/2002, de março de 2002 e CONAMA nº303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº Lei Nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 (Código Estadual de Meio Ambiente);
- 3.8 Deverá ser dada continuidade ao monitoramento e manutenção da arborização urbana do empreendimento.



4. Quanto ao tratamento do esgoto sanitário:

- 4.1 O sistema de pré-tratamento de esgotos a ser implantado será o individual, através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme projeto aprovado;
- 4.2 Os dispositivos a serem adotados deverão ser dimensionados de acordo com a NBR -7229/93 e com a NBR-13969/97;
- 4.3 Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático;
- 4.4 Os parâmetros de emissão dos esgotos sanitários a serem gerados na área deverão obedecer a Resolução CONSEMA 355/17;
- 4.5 Não deverá haver extravasador do sumidouro para a rede pluvial;
- 4.6 Deverá ser obrigatória a manutenção periódica do sistema individual de esgotamento sanitário efetuando a destinação correta e comprovada dos resíduos removidos.

5. Quanto ao abastecimento de água:

- 5.1 Fica vedado a perfuração de poços ou captação de água superficial sem a prévia autorização do DRH/SEMA, a ser obtida através do Sistema de Outorga de Água do RS (www.siuot.rs.gov.br).

6. Quanto aos serviços de Energia Elétrica:

- 6.1 O suprimento de energia elétrica caberá a RGE

7. Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

- 7.1 A rede coletora pluvial foi executada conforme aprovação pelo setor responsável do Município;
- 7.2 O projeto contempla pavimentação que favorece a infiltração das águas pluviais

8. Quanto aos resíduos sólidos:

- 8.1 O futuro recolhimento de lixo domiciliar e demais serviços de limpeza pública do loteamento será efetuado pelo Município;



8.2 O recolhimento e destinação dos Resíduos Sólidos da Construção Civil deverão seguir os termos da Resolução CONAMA nº 307/2002;

9. Quanto aos Riscos Ambientais:

9.1 Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;

10. Quanto a arborização urbana:

10.1 Deverá ser apresentado por um período de 4 (quatro) anos, relatório técnico e fotográfico contendo no mínimo o número de perdas, ações de reposição, nº de espécies utilizadas entre outras informações relevantes acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades.

11. Outras condições e restrições

11.1 A empresa deverá apresentar ao Departamento de Municipal de Meio Ambiente – DMMA, nos prazos estabelecidos as obras/ serviços de conclusão do loteamento conforme descrito no cronograma de conclusão do loteamento, sendo elas:

- * Projetos civis devidamente aprovados no setor responsável do Município de Doutor Ricardo/RS - prazo 60 dias ;
- * Conclusão do projeto de paisagismo e arborização urbana - 240 dias;
- * Termino dos arruamentos – 360 dias;
- * Limpeza dos arruamentos – 90 dias;
- * Conclusão da drenagem pluvial; 360 dias;
- * Conclusão da instalação das guias (meio-fio) – 180 dias;
- * Conclusão da instalação da energia elétrica junto ao loteamento – 360 dias;
- * Conclusão do abastecimento de água – 360 dias;
- * Destinação da área verde e da área institucional ao município – 290 dias;



11.2 Fica ciente que essa condição/restrrição se não cumprida poderá ocasionar a revogação da Licença de Operação do empreendimento. Todos os prazos iniciarão a contagem a partir da emissão da Licença de operação.

12. Com vistas à concessão da Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
5. Relatório técnico fotográfico contemplando a atual situação das áreas remanescentes de Vegetação e arborização urbana;
6. Relatório Técnico Fotográfico contemplando o monitoramento dos itens 3.4 e 3.7 desta LO;
7. Comprovante de pagamento dos custos referente aos serviços do licenciamento ambiental

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Doutor Ricardo/RS, 24 de julho de 2023.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL POTRICH
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022